

REGULAMENTO DO CONCURSO

“ESTÁGIOS DE CURTA DURAÇÃO EM PORTUGAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE PROVENIENTES DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E TIMOR-LESTE”

10ª EDIÇÃO, 2020

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso à 10ª edição do concurso “Estágios de curta duração em Portugal para profissionais de saúde provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste” inserido no Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento, da Fundação Calouste Gulbenkian, contando com o apoio financeiro da Direção-Geral da Saúde.

Artigo 2º

Beneficiários

1. Podem candidatar-se a este concurso profissionais de saúde nacionais e atualmente a trabalhar nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe) e Timor Leste, que pretendam efetuar estágios de formação e atualização técnica em Portugal, com a duração de 2 meses, promovidos, preferencialmente, no âmbito de parcerias existentes entre Serviços Hospitalares destes países e unidades homólogas de Portugal.
2. Os candidatos devem ainda cumprir as seguintes condições:

- a) A frequência do estágio estar autorizada pelos dirigentes máximos das entidades envolvidas;
 - b) Reunir as condições legais para o exercício da sua profissão em Portugal.
3. Só será permitido um estágio por formando e este deverá ser cumprido sem interrupção.
4. O estágio realizar-se preferencialmente numa das seguintes áreas clínicas: Pediatria; Ginecologia e Obstetrícia.
5. Ao aceitar a bolsa, o respetivo beneficiário constitui-se na obrigação de regressar, no termo dela, ao país onde exerce a sua atividade.

Artigo 3º

Montante do apoio

1. O apoio financeiro a conceder por ação integrará as seguintes componentes:
 - a) Bolsa mensal ao formando de 1.150 Euros, que permite a subsistência durante o período formativo em Portugal, acrescida de 100 Euros na primeira mensalidade para fazer face às despesas relacionadas com a obtenção de vistos e transportes adicionais;
 - b) Passagem aérea de ida e volta entre o país de origem e Lisboa ou Porto.
2. O bolseiro tem direito a um seguro de viagem e acidentes pessoais, nas condições especificadas na respetiva apólice, que lhe será entregue aquando do início do processo de obtenção de visto. A responsabilidade pelo cumprimento do contrato de seguro cabe exclusivamente à respetiva seguradora com a qual o bolseiro deve tratar diretamente de todos os assuntos de seu interesse.

Artigo 4º

Apresentação e prazo de candidaturas

1. As candidaturas a este concurso **devem ser submetidas exclusivamente** por via **eletrónica**, através do preenchimento de todas as informações solicitadas no boletim de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet através da página “Candidaturas” em <https://gulbenkian.pt/programas/parcerias-desenvolvimento/> e **acompanhado obrigatoriamente** de:
 - a. Plano de Estágio aceite pelo serviço de acolhimento (modelo fornecido);
 - b. Declaração do diretor do serviço de origem (modelo fornecido);
 - c. *Curriculum vitae* resumido do candidato;
 - d. Cópia de certificado de habilitações profissionais.
2. Os documentos acima referidos, assim como outra informação que os candidatos considerem indispensável para a análise da candidatura são, obrigatoriamente, remetidos como anexos ao formulário de candidatura, através do *upload* dos respetivos ficheiros. Cada ficheiro submetido não poderá ser superior a 4 MB.
3. O período para apresentação de candidaturas decorre entre 15 de janeiro e 28 de fevereiro 2020 (até às 17h00 hora de Portugal).

Artigo 5º

Processo de decisão

1. A apreciação das candidaturas elegíveis será feita por um júri, constituído para o efeito, e será realizada em duas fases:
 - a. Pré-seleção de potenciais bolseiros e que deverão apresentar, no prazo de 10 dias após comunicação pela Fundação Gulbenkian, a confirmação do nome e contacto do orientador de estágio da instituição de acolhimento em Portugal, assim como as datas definitivas da realização do estágio;

- b. Entrevista final de seleção, via teleconferência *Skype* ou outro meio a combinar, para os candidatos que cumprem o estipulado na alínea anterior.
2. Na avaliação e seleção das bolsas serão tidos em conta os seguintes aspetos:
 - a. O interesse do estágio para a formação do candidato, bem como para o respetivo serviço de origem;
 - b. *Curriculum vitae* e motivação do profissional de saúde candidato;
 - c. Objetivos e atividades do plano de estágio;
 - d. A confirmação da aceitação do estagiário pelo serviço de acolhimento.
3. Serão particularmente valorizados os estágios de prestadores de cuidados de saúde no exercício de funções no setor público, e com idades inferiores a 45 anos.
4. A seleção das candidaturas deverá estar concluída até 15 de abril de 2020.
5. Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será remetida, através do sistema de candidatura, uma carta a todos candidatos comunicando-lhes a decisão final, da qual não haverá recurso.
6. Aos candidatos selecionados será remetida uma carta-compromisso de bolsa, onde serão especificamente detalhadas as regras da sua atribuição.

Artigo 6º

Pagamentos

O pagamento da bolsa e outras despesas é efetuado preferencialmente por transferência bancária e excepcionalmente por cheque em mão ao profissional de saúde selecionado, nos termos a definir na Carta-Compromisso de bolsa.

Artigo 7º

Obrigações dos Bolseiros

1. Os bolseiros, para além das obrigações já referidas no ponto 2 do artigo 2º, comprometem-se ainda a:
 - a. Iniciar o estágio até 3 meses após a comunicação dos resultados finais;
 - b. Mencionar, explicitamente, a Fundação Calouste Gulbenkian e a Direção-Geral de Saúde como fontes financiadoras do estágio, em qualquer documento ou publicação relativas ao mesmo;
 - c. Apresentar à Fundação um Relatório Final, no termo do estágio.
2. O não cumprimento destas obrigações ou das constantes da carta-compromisso de bolsa, constitui motivo de exclusão de candidatura a futuras iniciativas da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 8º

Alterações ao estágio

Não podem ser efetuadas alterações ao estágio, de natureza física, temporal ou financeira, sem prévia autorização do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento.

Artigo 9º

Esclarecimentos e contactos

1. Todo o planeamento do estágio, da sua componente técnico-científica à logística, é da inteira responsabilidade do candidato e das instituições hospitalares envolvidas, cabendo à Fundação Calouste Gulbenkian o pagamento da bolsa nos termos expressos no artigo 3º.

2. Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso podem ser esclarecidas junto do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento, até 21 de fevereiro 2020, cujo contacto é o seguinte: saudepalop2020@gulbenkian.pt

Artigo 10º

Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Administrador da Fundação Calouste Gulbenkian com o pelouro do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento.

Artigo 11º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos concorrentes serão tratados, exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição da bolsa, pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do e-mail: pgpd@gulbenkian.pt; do telefone: +351 217 823 000; ou da morada: Av. de Berna, 45A, 1067-001 Lisboa.
3. Os dados pessoais dos concorrentes serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da atribuição da bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos

trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato à bolsa de estágio ou como Bolseiro.
5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição das bolsas (e passagem aérea), caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura aos mesmos.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos candidatos/bolseiros o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

9. Neste âmbito, e para os efeitos da atribuição e gestão dos subsídios de viagem, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

10. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Lisboa, janeiro 2020